

ENTRADA

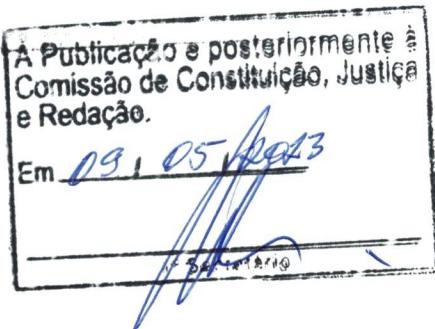
09 MAIO 2023

Ass. da Func. COASP



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI N° 220/2023



Esta lei estabelece a exigência de medidas de segurança obrigatórias em escolas localizadas no Estado do Tocantins, com o objetivo de proteger alunos, professores e demais funcionários contra possíveis ameaças à integridade física e psicológica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de medidas de segurança em todas as escolas públicas e privadas no Estado do Tocantins. Essas medidas incluem, mas não se limitam a, detectores de metais, interfone, muros mais altos com cercas de concertina e câmeras de segurança, além da contratação de seguranças especializados.

Art. 2º A instalação das medidas de segurança de que trata o art. 1º deverá ser realizada em todas as escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 12 meses após a publicação desta lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição de ensino à aplicação de multa, cujo valor será definido pela autoridade competente, de acordo com a gravidade da infração.

Novo Art. 4º - As escolas privadas que investirem em medidas de segurança adicionais além das previstas nesta lei terão direito a incentivos fiscais, na forma de descontos ou isenções fiscais sobre impostos estaduais ou municipais, a serem definidos por regulamentação específica.

Novo Art. 5º - As escolas privadas terão a obrigação de investir um valor mínimo em medidas de segurança, independentemente dos incentivos fiscais oferecidos pelo



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

Estado, a ser estabelecido de acordo com o porte da escola, o número de alunos matriculados e outras variáveis relevantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança nas escolas é uma questão de extrema importância, especialmente diante do recente ataque a uma creche em Blumenau, Santa Catarina, que chocou o país e garantiu a necessidade de medidas de segurança nas escolas. Infelizmente, temos visto com frequência notícias de tiroteios e outras formas de violência em escolas, que trabalham em risco a vida de estudantes, professores e funcionários.

Em resposta a essa necessidade de proteção, a presente proposição visa instituir a obrigatoriedade da instalação de medidas de segurança em todas as escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins, em resposta às necessidades de proteção da comunidade escolar e para evitar a ocorrência de tragédias como a que ocorreu em Blumenau.

Entre as medidas de segurança que devem ser adotadas estão a instalação de detector de metais, interfone, muros mais altos e câmeras de segurança. Essas medidas são essenciais para prevenir ocorrências e garantir a proteção dos alunos e da comunidade escolar como um todo. É fundamental que sejam tomadas medidas para evitar que mais vidas sejam perdidas e para garantir um ambiente seguro e tranquilo para todos os envolvidos com a escola.

A segurança nas escolas deve ser uma prioridade, e a instalação de medidas de segurança é uma forma eficaz de prevenir e combater a violência nas escolas. O ataque à creche em Blumenau foi um triste exemplo de que a violência pode atingir qualquer lugar, e a segurança nas escolas deve ser tratada com a máxima importância.

Por isso, é fundamental que as escolas do Estado do Tocantins estejam preparadas e protegidas, garantindo um ambiente seguro e tranquilo para os alunos



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

e profissionais da educação. Além disso, a proposta também incentiva a implementação dessas medidas por meio de incentivos fiscais para as escolas que investem em segurança, ou mesmo por meio de uma exigência de investimento mínimo por parte das escolas privadas.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, espera-se que as escolas do Estado do Tocantins estejam mais bem equipadas para lidar com possíveis ameaças à segurança, esperando assim a probabilidade de ocorrência de situações de violência como a que ocorreu em Blumenau.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2023.


MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Imprimir](#)

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P660eee423201a8d6456084ac4f55a0faK8756**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)

Descrição: **Esta lei estabelece a exigência de medidas de segurança obrigatórias em escolas localizadas no Estado do Tocantins, com o objetivo de proteger alunos, professores e demais funcionários contra possíveis ameaças à integridade física e psicológica.**

Data de Envio: **02/05/2023 15:03:11**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

MOISEMAR MARINHO

